



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° fms 29/2019
Pregão Presencial N.° PMC PR31/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

No dia 15 de maio de 2019 O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME**, inscrito no CNPJ n.º 09374051/0001-58, com sede na Rua Estephano Perreto Sobrinho, 295, Bom Jesus, Rio Negro, PR, neste ato representado pelo Sr. João de Oliveira Martins, inscrito no CPF n.º 754153999-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial** n.º PMC **PR31/2019** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) –

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 29.031,36 (vinte e nove mil e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	62422 - TONER - IMPRESSORA HP M177 - ALMOXARIFADO SAUDE	PAG	11.250	0,04733	532,46
2	58312 - TONER - IMPRESSORA XEROX M4118 - ALMOXARIFADO SAUDE	PAG	11.250	0,05409	608,51
3	58211 - TONER - IMPRESSORA BROTHER DCP 8070 - SEC. DA SAUDE	PAG	11.250	0,04733	532,46
32	29106 - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600 - VIGILANCIA SANITARIA	PAG	15.000	0,04733	709,95
40	58276 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX	PAG	15.000		709,95



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	3405FW - CEO			0,04733	
41	58393 - TONER IMPRESSORA OKI 4172 LP - UBS ALTO DAS PALMEIRAS	PAG	15.000	0,05409	811,35
42	58458 - TONER SAMSUNG SCX 3405 SW - FARMACIA CAMPO AGUA VERDE	PAG	22.500	0,04733	1.064,92
43	58394 - TONER IMPRESSORA OKI 4172 LP - UBS COHAB 3	PAG	15.000	0,05409	811,35
44	58279 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405FW - LABORATORIO	PAG	22.500	0,04733	1.064,92
45	58388 - TONER IMPRESSORA HP P2035N - LABORATORIA	PAG	11.250	0,04733	532,46
46	58407 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200 - CAPS	PAG	15.000	0,04057	608,55
47	58384 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET P1005 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,04057	456,41
48	58371 - TONER IMPRESSORA HP LASER JET 1532 MF MFP - PRONTO ATENDIMEN TONER IMPRESSORA HP LASER JET 1532 MF MFP - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,04733	532,46
49	58372 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET 1020 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,04733	532,46
50	58375 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET 1536 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
51	58419 - TONER LEXMARK MS317DN 1 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
52	58420 - TONER LEXMARK MS317DN 2 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
53	58421 - TONER LEXMARK MS317DN 3 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
54	58422 - TONER LEXMARK MS317DN 4 -	PAG	11.250		684,56



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	PRONTO ATENDIMENTO			0,06085	
55	58423 - TONER LEXMARK MS317DN 5 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
56	58424 - TONER LEXMARK MS317DN 6 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
57	58425 - TONER LEXMARK MS317DN 7 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,06085	684,56
58	58426 - TONER LEXMARK MS317DN 8 - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	11.250	0,03381	380,36
59	58408 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405 FW - PRONTO ATENDIMENTO	PAG	15.000	0,05409	811,35
60	58392 - TONER IMPRESSORA OKI 4172 - MEDICAMENTO EM CASA	PAG	30.000	0,04733	1.419,90
61	58411 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG M1665 - POLI CLINICAS	PAG	33.750	0,04733	1.597,39
62	58403 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG ML 1665 1 - FARMACIA POLI	PAG	30.000	0,04733	1.419,90
63	58404 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG ML 1665 2 - FARMACIA POLI	PAG	30.000	0,05409	1.622,70
64	58395 - TONER IMPRESSORA OKI ES 4172 LP - UBS COHAB 1	PAG	15.000	0,05409	811,35
65	58396 - TONER IMPRESSORA OKI ES 4172 LP - UBS COHAB 2	PAG	15.000	0,05409	811,35
66	58397 - TONER IMPRESSORA OKI ES 4172 LP - UBS CRISTO REI	PAG	15.000	0,05409	811,35
67	58367 - TONER IMPRESSORA BROTHER MFC L2700DW - EPIDEMIOLOGIA 1	PAG	15.000	0,05409	811,35
68	58368 - TONER IMPRESSORA BROTHER MFC L2700DW - EPIDEMIOLOGIA 2	PAG	15.000	0,05409	811,35
69	58293 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX	PAG	15.000		811,35



	4521F - EPIDEMIOLOGIA			0,05409	
70	58399 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG 1665 - UNIDADE CENTRAL	PAG	15.000	0,04733	709,95
71	58398 - TONER IMPRESSORA OKI ES 4172 LP - UNIDADE CENTRAL	PAG	22.500	0,05409	1.217,02
Total Geral					29.031,36

1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

2. O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

3.1 O reajuste será formalizado por apostilamento.

4. O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº 55/2019, Pregão Presencial n. 31/2019, seus anexos e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

1. Os toners deverão ser instalados nas impressoras descritas na Clausula Terceira, diretamente nos locais especificados.

2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 05 dias úteis após assinatura do contrato.

3 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **48 (quarenta e oito) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.002.3.3.90.39.83.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO –

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do **Departamento de T.I** da CONTRATANTE exercer ampla e irrestrita fiscalização da entrega do material/serviço licitado.

1.1 - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- c) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- d) Obriga-se, a CONTRATADA, a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a CONTRATANTE seja parte passiva.
- e) Prestar os serviços e demais obrigações conforme Termo de Referência, edital e presente contrato.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente.
- c) Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço
- d) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do



limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo

no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.
- 4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME
CONTRATADA
João de Oliveira Martins
Representante

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome
CPF

Nome
CPF